



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 4ª REGIÃO – COREM 4R

Criado pela Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984.

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985.

EDITAL COREM 4R 01/2024

Convoca o Processo Eleitoral 2024 destinado à renovação de um 1/3 do Plenário do COREM 4R, eleger Pessoa Delegada Eleitoral, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO (COREM 4R), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 7.287/84 e pelo Decreto nº 91.775/85, em conformidade com o Art. 59 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO:

- O Art. 60 da Resolução COFEM nº 55/2020, que prevê a obrigatoriedade do voto, incorrendo em pena de multa a(o) profissional Museólogo que, sem motivo justificado, deixar de votar;
- O texto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 14, § 1º, que prevê que o voto é facultativo para as pessoas maiores de 70 anos;
- Os Artigos 12, 13, 16, 17 e 18 da Resolução COFEM nº 73/2022;
- As disposições da Resolução COFEM nº 078/2022;
- As disposições da Resolução COFEM nº 086/2023;
- A necessidade de organizar o processo eleitoral para a eleição do COREM 4R para o triênio 2025–2027, em conformidade com a Resolução COFEM nº 095/2024;
- As exigências legais para a renovação de 1/3 dos/as Conselheiros/as Efetivos/as e Suplentes e eleição de Pessoa Delegada Federal Efetivo/a e Suplente do COREM 4R;
- A desejada amplitude e eficiência do processo democrático eleitoral.

RESOLVE:

Convocar os/as registrados/as no Conselho Regional de Museologia – 4ª Região (COREM 4R) para participarem, na condição de candidatos/as e eleitores/as, do Processo Eleitoral de 2024.

1 DA RENOVAÇÃO DE 1/3 DO CONSELHO

1.1. Ocorrerá eleições para renovação de 1/3 (um terço) e demais vacâncias dos/as membros/as do Conselho Regional de Museologia da 4ª Região, sendo 04 (quatro) vagas para Conselheiros/as Efetivos/as e Suplentes e 03 (três) vagas para Conselheiros/as Efetivos/as vacantes. Além de 02 (duas) vagas para Pessoa Delegada Eleitoral, sendo uma efetiva e outra suplente, em atendimento ao Art.9º, alínea “a”, da Lei 7.287/1984, com mandatos conforme tabela abaixo:

VAGAS	CONSELHEIRO(A)/ CARGO	PERÍODO DE MANDATO
2 (duas)	Conselheiros(as) Efetivos(as)	01/01/2025 até 31/12/2027
2 (duas)	Conselheiros(as) Suplentes	01/01/2025 até 31/12/2027



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 4ª REGIÃO – COREM 4R

Criado pela Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984.

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985.

1 (uma)	*Conselheiro(a) Efetivo(a) (Vacante I)	01/01/2025 até 31/12/2026
1 (uma)	*Conselheiro(a) Efetivo(a) (Vacante II)	01/01/2025 até 31/12/2025
1 (uma)	*Conselheiros(as) Suplente (Vacante I)	01/01/2025 até 31/12/2025
1 (uma)	Delegado(a) Eleitoral Efetivo(a)	Até 31/12/2024
1 (uma)	Delegado(a) Eleitoral Suplente	Até 31/12/2024

NOTA: *Trata-se de preenchimento de vagas de membros que por força maior, deixaram o mandato durante o exercício.

1.2. A Comissão Eleitoral do COREM 4R, nomeada por meio da Portaria 001/2024, de 02 de outubro de 2024, terá ampla autonomia para conduzir o processo eleitoral a ser realizado no âmbito deste Conselho Regional.

2 DO CALENDÁRIO

2.1. De acordo com a Resolução COFEM nº 73/2022, o Calendário Eleitoral do COREM 4R deverá obedecer às seguintes datas:

Alínea	Data/período	Atividade/ação	Fundamento
a)	De 17/10/2024 a 22/10/2024	Publicar Portaria com edital de convocação das eleições 2024;	Art. 17, Res.073/2022.
b)	22/10/2024 a 30/10/2024	Receber as candidaturas, pela Comissão Eleitoral	Art. 6º da Res.073/ 2022.
c)	Até 03/11/2024	Deferir ou indeferir candidaturas pela Comissão Eleitoral, e comunicar aos/às candidatos/as por meio de telegrama ou e-mail, com solicitação de confirmação de recebimento;	§ 4º, Art. 6, Res. 073/2022.
d)	Até 06/11/2024	Receber recursos, pelo Plenário dos COREMS;	Alínea “a”, § 6º, Art. 6º, Res. 073/2022.
e)	Até 08/11/2024	Prazo final para julgamento e comunicação dos recursos;	Alínea “b”, § 6º, Art. 6º, Res. 073/2022.
f)	De 09/11/2024 a 11/11/2024	Divulgar no sítio eletrônico dos COREMs e para todos/as os/as registrados/a no Regional, bem como para o COFEM, as candidaturas homologadas;	Parágrafo único, Art. 19, Res. 073/2022.
g)	Até 13/11/2024	Convocar as eleições, na qual deverá constar data/período, local e forma(s) de votação;	Art. 2º e Art. 16 Res. 073/2022.
h)	De 14/11/2024 a 24/11/2024	Período Eleitoral e apuração dos votos pela Comissão Eleitoral;	Art. 15, Res.073/2022.



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 4ª REGIÃO – COREM 4R

Criado pela Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984.

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985.

i)	Até 28/11/2024	Divulgação dos resultados no sítio eletrônico dos COREMs;	Art. 18, Res.073/2022.
j)	Até 30/11/2024	Data limite para a emissão da Portaria de designação da Pessoa Delegada Eleitoral e respectivo/a suplente;	Art. 22, Res.073/2022.
k)	Até 13/12/2024	Data limite para posse dos novos Conselheiros Regionais, eleição das respectivas Diretorias e Comissões Permanentes;	§ 6º, Art. 2º, Res. 073/2022.
l)	31/12/2024	Término de 1/3 dos mandatos de Conselheiros em cada Regional;	§ 1º, Art. 10 Dec. nº 91.775/1985.
m)	1º/01/2025	Início dos mandatos dos novos Plenários COREMs e Diretoria, quando pertinente;	Regimento Interno COREMs
n)	Até 24/01/2025	Recebimento das justificativas dos/as profissionais ausentes ao processo eleitoral;	Art. 11 da Res. 073/2022
o)	De 27 a 31/01/2025	Julgamento dos/as museólogos/as que não participaram do processo eleitoral e não justificaram sua ausência ao pleito.	Art. 11 e § 9º, Art.12 da Res. 073/2022.
p)	10/02/2025	Encerramento da atuação da Comissão Eleitoral.	§ 9º, Art. 12 da Res. 073/2022.

3 DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

3.1. São condições de elegibilidade do/a Museólogo/a:

I – Ser brasileiro/a nato/a ou naturalizado/a, em obediência ao art. 9º da Lei 7.287/1984, e ao que prescreve o inciso I, do art. 37, da Constituição Federal de 1988;

II – Para elegibilidade ao COREM 4R o/a candidato/a deve ter registro (definitivo e/ou secundário) há pelo menos 1 (um) ano, sendo facultado ao Plenário do Regional julgar as exceções, na constatação de número inferior de candidatos/as às vagas existentes;

III – Estar adimplente com suas anuidades e débitos de qualquer natureza perante seu Conselho Regional até o momento do pedido de inscrição da candidatura;

IV – Estar adimplente com eventuais parcelamentos de débitos até o momento do pedido de inscrição da candidatura;

V – Não ter sido condenado/a no período de até 3 anos de antecedência ao pleito em Processo Administrativo Disciplinar ou Ético-Profissional no COREM 4R;

VI – Concordar com a apresentação de sua candidatura;

VII – Encontrar-se no uso e gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis;

VIII – Residir na área de competência jurisdicional do COREM 4R;

IX – Ter Cédula de Identidade Profissional no período de validade.



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 4ª REGIÃO – COREM 4R

Criado pela Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984.

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985.

3.2. As condições de elegibilidade serão comprovadas mediante declaração firmada pelos/as candidatos/as, informando atender a todas as condições do caput do presente artigo e, ao final, declarando que todas as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da Lei.

4 DA INELEGIBILIDADE

4.1. São considerados(as) inelegíveis:

I – O/a cônjuge e os/as parentes consanguíneos/as ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do/a Presidente, do/a Vice-Presidente ou de quem os/as haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito;

II – Estar no exercício de mandato classista em sindicatos e associações profissionais;

III – Estar exercendo cargo ou função remunerada em Conselho de Museologia ou qualquer prestação de serviços, ainda que terceirizados;

IV – Ter renunciado ao mandato em Conselho de Museologia, persistindo o impedimento pelo período de 3 (três) anos, contado do término do mandato renunciado ou cassado, exceto por motivo de alteração de endereço profissional que implique na mudança de Conselho de registro;

V – Ter perdido mandato anterior por ausências injustificadas às Sessões Plenárias, vigorando o impedimento por 3 (três) anos, contados a partir do ano posterior à extinção do mandato anterior;

VI – Estar por decisão irrecurável do órgão competente, nos 8 (oito) anos anteriores à eleição, suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, observado o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal;

VII – Estar condenado/a pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, e estar cumprindo sanção disciplinar imposta pelo órgão fiscalizador do exercício profissional.

5 DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

5.1. O registro de candidaturas será mediante requerimento feito por meio do Anexo I presente neste Edital ou no Anexo II (Resolução COFEM nº 73/2022), dirigido à Comissão Eleitoral do COREM 4R, até a data de 30 de outubro de 2024, às 17h, por uma das seguintes modalidades:

I – Encaminhado para o e-mail da Comissão Eleitoral [eleicao@corem4r.org.br], devidamente assinado com certificado digital de forma a atestar a autenticidade da assinatura;

II – Remetido pelos correios (Caixa Postal 78464), em envelope lacrado, com Aviso de Recebimento (AR), com requerimento devidamente assinado pelas candidatas e candidatos com reconhecimento de firma;

5.2. O requerimento deve conter o nome civil, nome social (mediante requerimento), e a indicação do cargo a que concorrerá, de acordo com os cargos a serem preenchidos no Conselho de atuação pretendida, com o respectivo número de registro no COREM 4R, o endereço oficial onde pode ser localizado/a, concordância com a candidatura e respectivas



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 4ª REGIÃO – COREM 4R

Criado pela Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984.

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985.

responsabilidades e de estar em pleno gozo de seus direitos civis.

5.3. O pedido de registro da candidatura deverá ser instruído com:

I – Certidão do Tribunal Regional Eleitoral, dando conta quanto ao fato do/a candidato/a se encontrar em dia com as obrigações eleitorais ou apresentar o comprovante de votação na última eleição;

II – Currículo resumido de cada um/a dos/as candidatos/as com até 1.400 caracteres inclusive os espaços em branco, acompanhado de foto do/a candidato/a;

III – Para fins deste Edital, considera-se nome social a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida;

- a) Pode ser incluído mediante requerimento escrito da pessoa interessada;
- b) Com a expressão “nome social”;
- c) Sem prejuízo da menção ao nome do registro civil, para fins administrativos internos do Sistema; e
- d) Sem a exigência de documentação comprobatória.

IV – Certidão de Registro e Regularidade Pessoa Física emitida pelo Conselho Regional de registro do candidato, atestando sua regularidade financeira e situação ético-disciplinar, conforme estabelecido no Art. 4º, inciso III e V da presente Resolução. Para o fim específico de compor a candidatura eleitoral, a Certidão acima aludida não terá sua emissão cobrada pelo COREM 4R.

5.4. As candidaturas que forem protocoladas após o encerramento do prazo definido no Edital de Convocação do Conselho não serão consideradas válidas para concorrer ao Processo Eleitoral.

5.5. A Comissão Eleitoral poderá diligenciar acerca das condições de elegibilidade dos/as candidatos/as, regularidade e autenticidade dos documentos apresentados como também da veracidade de seu conteúdo, resultando no indeferimento do pedido de inscrição da candidatura, constatada a inautenticidade, falsidade do documento, inelegibilidade ou outro vício decorrente de dolo.

5.6. Os pedidos de inscrição, julgados procedentes, serão homologados pela Comissão Eleitoral.

5.7. As candidaturas que tiverem sua inscrição impugnada poderão ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral do Conselho, no prazo de até 03 (três) dias a contar da ciência ou publicação no site do Conselho.

6 DA RENÚNCIA

6.1. É assegurado a qualquer candidato(a) comunicar a renúncia à sua candidatura em petição devidamente assinada dirigida ao/à Presidente da Comissão Eleitoral.

7. DA VOTAÇÃO

7.1. A votação no âmbito do COREM 4R será realizada **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização de outros meios, inclusive por correspondência, sob pena de nulidade, a saber: eleicao@corem4r.org.br.



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 4ª REGIÃO – COREM 4R

Criado pela Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984.

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985.

7.2. As eleições serão convocadas por e-mail, site e instagram do COREM 4R, destacando o período e forma de votação;

7.3 Até o dia 13 de novembro de 2024, O COREM 4R deverá divulgar a cédula de votação com a indicação dos/as candidatos/as homologados/as pela Comissão Eleitoral;

7.4. Período de votação ocorrerá entre as 00h01 do dia 14 de novembro e às 00h59 do dia 24 de novembro de 2024;

7.5. A apuração dos votos por parte da Comissão Eleitoral, ocorrerá 24 horas após o término das eleições. Com prazo de término até 05 de dezembro de 2024, sendo publicada em Ata específica;

7.6. A divulgação do resultado das eleições ocorrerá até o dia 28 de novembro, no site do COREM 4R e no instagram do COREM 4R.

8 DA COMISSÃO ELEITORAL

8.1. Caberá à Comissão Eleitoral do COREM 4R após a apuração dos votos:

I – proclamar os resultados em ata específica e encaminhar ao Plenário do COREM 4R, informando o número de eleitores/as que votaram em cada um dos estados da jurisdição do Conselho, bem como o total de votantes, até às 18h do dia até 28 de dezembro de 2024;

II – comunicar aos/às candidatos/as vencedores/as a sua eleição;

III – comunicar imediatamente ao COFEM do resultado da eleição para Pessoa Delegada Eleitoral e respectivo/a suplente;

IV – encaminhar ao Conselho Federal de Museologia a segunda via do processo eleitoral, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias contados de seu encerramento.

8.2. Caberá também à Comissão Eleitoral analisar as justificativas apresentadas pelos não votantes. A justificativa será aceita por motivo relevante como: doença impeditiva do eleitor ou familiar próximo – pais, cônjuges, filhos ou enteados –, comprovado por atestado médico; por viagem comprovada pela passagem ou passaporte; acidente ou casamento do próprio eleitor.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. No âmbito das eleições neste Conselho Regional, caberá à Comissão Eleitoral do COREM 4R, nomeada por meio da Portaria 001/2024, resolver de forma fundamentada os casos omissos neste Edital e nas Resoluções COFEM nº 073/2022 e 086/2023, devendo tais deliberações serem homologadas pelo plenário do COREM 4R.

Goiás – GO, São Paulo – SP, na data da assinatura digital.

Judivan A Ferreira

Museólogo (COREM 4R 346-I)

Presidente do COREM 4R



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 4ª REGIÃO – COREM 4R

Criado pela Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984.

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985.

ANEXO I

REQUERIMENTO E DECLARAÇÃO CANDIDATO/A CONSELHEIRO/A E PESSOA DELEGADA ELEITORAL DO SISTEMA COFEM/COREMs

À Comissão Eleitoral 2024
COREM 4ª Região

Eu, [nome civil] _____, [nome social] _____, profissional registrado/a no COREM 4ª Região sob o nº _____, expedida em ___/___/___, CPF nº _____, Cédula de Identidade nº _____ expedida em ___/___/___; residente e domiciliado(a) [endereço completo] _____, CEP _____ - _____ Cidade/UF _____/_____, Celular () _____, Telefone fixo () _____, e-mail _____, na condição de candidato/a a Conselheiro/a _____ [Indicar se Efetivo(a) ou Suplente] individual solicito a minha inscrição.

DECLARO que atendo ao disposto nos Artigos 4º e 5º da Resolução COFEM 73/2022 e que minha candidatura satisfaz as condições de elegibilidade para concorrer às eleições para:

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Conselheiro/a Efetivo/a | <input type="checkbox"/> Delegado(a) Eleitoral Efetivo(a) |
| <input type="checkbox"/> Conselheiro/a Efetivo/a Vacante I | <input type="checkbox"/> Delegado(a) Eleitoral Suplente |
| <input type="checkbox"/> Conselheiro/a Efetivo/a Vacante II | |
| <input type="checkbox"/> Conselheiro/a Suplente | |
| <input type="checkbox"/> Conselheiro/a Suplente Vacante I | |

Estando em pleno gozo dos meus direitos profissionais, civis e políticos, não incorrendo em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no Regulamento Eleitoral, para o mandato de:

Conselheiros(as) Efetivos(as)	01/01/2025 até 31/12/2027
Conselheiros(as) Suplentes	01/01/2025 até 31/12/2027
Conselheiro(a) Efetivo(a) (Vacante I)	01/01/2025 até 31/12/2026
Conselheiro(a) Efetivo(a) (Vacante II)	01/01/2025 até 31/12/2025
Conselheiros(as) Suplente (Vacante I)	01/01/2025 até 31/12/2025
Delegado(a) Eleitoral Efetivo(a)	Até 31/12/2024
Delegado(a) Eleitoral Suplente	Até 31/12/2024

Estou ciente das atribuições do cargo acima e que se eleito/a, assumirei, honrarei e cumprirei com o meu mandato de Conselheiro/a _____ [Indicar se Efetivo(a) ou Suplente]/ Pessoa Delegada _____ [Indicar se Efetivo(a) ou Suplente] do Sistema COFEM/COREMs.

E por ser esta a expressão da verdade, peço deferimento.

Local e data, 2024

Assinatura e nº de registro do/a Candidato/a a Conselheiro/a [Indicar se Efetivo(a) ou Suplente] ou Assinatura e nº de registro do/a Candidato/a a Pessoa Delegada [Indicar se Efetivo(a) ou Suplente].